



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.252, DE 03/05/2019

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com base na [Portaria 440, de 23 de março de 2005](#), de acordo com Norma Operacional Básica e o Guia de Orientação nº 01 (1ª versão) do Ministério de Desenvolvimento Social, MDS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ponte Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH).

~~Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo as seguintes funções públicas, vinculadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):~~

Art. 2º Fica criada a composição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social com os seguintes cargos: ([Artigo alterado pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019](#))

~~I — Educador Social, 4 (quatro) vagas, tendo por requisito a escolaridade de ensino médio com conhecimento da realidade do território, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 18 (dezoito) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de realizar sob a orientação do técnico de referência do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município, desempenhando, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente;~~

~~I – 1 (um) Coordenador II do CREAS; ([Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019](#))~~

~~II — Assistente Social, 02 (duas) vagas, tendo por requisito a escolaridade de ensino superior em Serviço Social, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, vencimento correspondente ao nível 42 (quarenta e dois) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de compor equipe multidisciplinar nas áreas~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~de Assistência Social e de saúde mental; prestar atendimento individual ou em grupo à população usuária; fornecer suporte às famílias carentes no tocante à reintegração de doentes ao meio familiar e social; participar do atendimento à população atingida por situações de emergência; fazer visitas sociais; dar suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada — BPC, dar suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e do Ministério Público, proceder ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de projetos para setores em que atua; contribuir para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos; exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe;~~

~~II - 1 (um) Advogado do CREAS; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)~~

~~III — Psicólogo, 2 (duas) vagas, tendo por requisito a escolaridade de ensino superior em Psicologia, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, vencimento correspondente ao nível 42 (quarenta e dois) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de prestar atendimento clínico de grupo ou individual, nas áreas municipais da Saúde e da Assistência Social; atender crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas, a fim de melhor adequar a sua conduta e aprendizado. Assessorando diretamente o corpo docente na condução dos que apresentarem distúrbios de comportamento, atender às solicitações do Conselho Tutelar, inclusive emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo quando da solicitação da Justiça; contribuir para o fortalecimento das entidades assistenciais, via assessoramento e orientação; participar de equipe multiprofissional na área de saúde mental e assistência Social; participar de junta de avaliação, aconselhamento e orientação a pessoa candidata a cirurgia e esterilização; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviços; e realizar outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe;~~

~~III - 2 (dois) Assistentes Sociais; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)~~

~~IV — Advogado do CREAS, 1 (uma) vaga, tendo por requisito a escolaridade de ensino superior de Bacharel em Direito, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, vencimento mensal no valor de R\$ 2.755,72 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com as atribuições de atuar junto ao CREAS, prestando serviços de orientação no âmbito do Direito, pertinente às searas judicial e administrativa; emitir pareceres técnico-jurídicos em demandas solicitadas no tocante às ações do CREAS; dar suporte jurídico às decisões administrativas proferidas pelo Coordenador do CREAS, além de atuar nas atribuições específicas voltadas para a garantia e proteção dos direitos dos usuários da política pública de assistência social, quando violados.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 2 (dois) Psicólogos; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)

~~V — Auxiliar Administrativo I, 2 (duas) vagas, tendo por requisito a escolaridade de ensino médio, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 31 (trinta e um) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de executar, sob supervisão, serviços gerais de escritório, incluindo atividades de informática básica e cálculos aritméticos, participar dos eventos ligados à secretaria em que presta serviço; exercer outras atividades afins.~~

V- 4 (quatro) Orientadores Sociais; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)

~~VI — Auxiliar de Serviços Gerais (Servente de Limpeza), 2 (duas) vagas, tendo por requisito a escolaridade mínima a 4ª (quarta) série completa do ensino fundamental, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 5 (cinco) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de exercer atividades de limpeza e/ou arrumação das dependências do CREAS; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral, atender eventualmente o público, auxiliar em serviços de jardinagem/horticultura;~~

VI- 2 (dois) Serventes de Limpeza; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)

~~VII — Motorista, 1 (uma) vaga, tendo por requisito a escolaridade mínima a 4ª (quarta) série completa do ensino fundamental e carteira nacional de habilitação categoria “D”, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 30 (trinta) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou ao local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; executar tarefas afins;~~

VII - 2 (dois) Auxiliares Administrativos; [\(Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VIII – Vigia, 2 (duas) vagas, tendo por requisito a escolaridade mínima a 4ª (quarta) série completa do ensino fundamental, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 6 (seis) da tabela salarial da carreira comum, com as atribuições de exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; e exercer outras atividades afins.~~

VIII – 1 (um) Motorista; ([Inciso alterado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019](#))

IX – 2 (dois) Vigias. ([Inciso acrescentado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019](#))

Parágrafo único. Para o cargo previsto no inciso I, observar-se-ão os requisitos, atribuições, jornada, nível salarial e vencimento constantes na [Lei Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#) e, para os demais cargos, na [Lei Municipal nº 4.238, de 10.04.2019](#). ([Parágrafo acrescentado pelo art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 4.289 de 20.08.2019](#))

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de maio de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo PL nº 3.639/2019 de 21/03/2019
- Publicada em: 08/05/2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019.